

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 012/2018

OBJETO: REVOGAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO – TAF N° 41.9654 DA EMPRESA LOCASUL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.245644/2016-38

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR REVOGAR TAF

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de revogação do Termo de Autorização de Fretamento – TAF n° 41.9654, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, da empresa **LOCASUL LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n° 06.279.292/0001-20.

II – DO HISTORICO

Em 13/07/2016, por meio do processo administrativo de cadastramento n° 50500.245644/2016-38, a empresa **LOCASUL LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME** encaminhou requerimento de habilitação para obtenção do TAF para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Em 22/07/2016, o processo foi concluído, sem pendência, e submetido à análise pela



Diretoria da ANTT. Após aprovação, a **LOCASUL LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME** obteve seu Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 41.9654, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, conforme Resolução ANTT nº 5.158, de 04/08/2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 05/08/2016.

Entretanto, em 11/12/2017, por meio de documento protocolado sob o nº 50500.691971/2017-49, a empresa, representada por seu sócio Gildo Luiz Miiller, apresentou requerimento de renúncia ao Termo de Autorização de Fretamento - TAF anteriormente concedido (fl. 20).

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme estabelece a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O art. 23, inciso III, do referido diploma legal, dispôs que a autorização *“não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação.”*

Por meio da Nota Técnica nº 084/GEHAB/SUPAS/2017 (fl. 27), a GEHAB/SUPAS atesta que o signatário do requerimento possui legitimidade para apresentar pedido cancelamento, conforme ato constitutivo da empresa (fls. 03/07).

Diante dos fatos apresentados e normas regulamentares vigentes, verifica-se que a transportadora obteve êxito na aprovação do TAF, porém, em razão da apresentação da renúncia à autorização, a área técnica declara que se faz necessária a revogação do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 41.9654, concedido à **LOCASUL LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME**.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

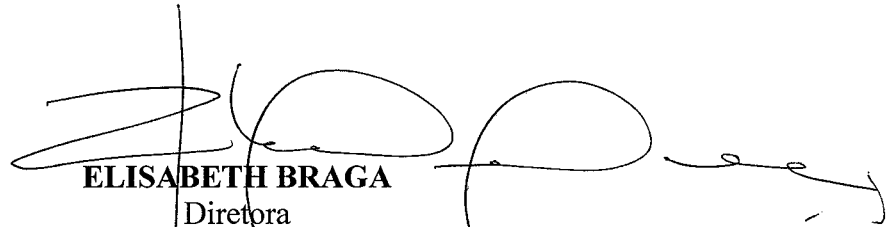
Isso posto, **VOTO** por autorizar a revogação, a pedido por meio de renúncia, do Termo de Autorização de Fretamento – TAF nº 41.9654 da empresa **LOCASUL LOCADORA DE**



MCSL

VEICULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 06.279.292/0001-20, a partir da data da publicação da Resolução no Diário Oficial da União – DOU.

Brasília, 03 de janeiro de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 03 de janeiro de 2018.

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB